

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 1 de 13

PARECER ÚNICO Nº 307/2013 (Documento SIAM nº 2062296/2013)					
DEXADO AO PROCESSO: PA COPAM:		;	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	02071/2002/004/2013		Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano					
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: PA COPAM:		SITUAÇÃO:			
Outorga	10685/2009		Autorizada Portaria nº 00655/2011		
EMPREENDEDOR: Central Beton Ltda	CN	NPJ:	16.548.653/0035-99		
EMPREENDIMENTO: Central Beton Ltda		NPJ:	16.548.653/0035-99		
MUNICÍPIO: Vespasiano		NA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19º 46' 34" S LONG/X 44º 57' 13" W					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
x INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO					
NOME: Parque Estadual Serra Verde					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas					
UPGRH: SF5					
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE					
C-10-01-4 Usina de produção de concreto comum 3					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Felipe Rodrigues Alcides		CREA 108360D			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124065/2013			<b>DATA:</b> 26/04/2013		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1312408-6	
João Pedro Silva Procópio – Analista Ambiental	1312077-9	
Mariana Mendes Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.822-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1197779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	

TETADO E MINTO SERVIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 2 de 13

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Central Beton Ltda, localizado na Avenida 01, Lotes 10 e 11, Quadra 04, em Vespasiano,

MG, formalizou junto a esta Superintendência, em 27/02/2013, o Processo Administrativo (PA) COPAM  $n^{\circ}$ 

02071/2002/004/2013 para Licença de Instalação Corretiva (LIC), referente à ampliação da usina de concreto

comum.

A atividade objeto deste licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004 na

tipologia "Usina de produção de concreto comum", código C-10-01-4. Em virtude do porte do empreendimento e

do potencial poluidor da atividade, o empreendimento foi enquadrado na Classe 03. O empreendimento possui

Licença de Operação vigente, qual seja, RevLO nº 119/2012, válida até 28/05/2020.

Para subsidiar a análise da LIC foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do supracitado

PA, dentre elas o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), acrescidas das

informações obtidas no local do empreendimento em vistoria no dia 26/04/2013 (Auto de Fiscalização nº

124065/2013), bem como de informações complementares demandadas por esta Superintendência e

apresentadas pelo empreendedor.

Durante a vistoria técnica no local, verificou-se que os equipamentos relativos à ampliação do empreendimento

já estavam instalados e não estavam em funcionamento. Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração nº

43531/2013, por haver realizado a instalação sem as licenças prévia e de instalação.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica da empresa de consultoria Dedalus Engenharia Ltda.

Ressalta-se que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração dos

estudos ambientais apresentados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A usina de concreto Central Beton Ltda está localizada no Distrito Industrial de Vespasiano, MG. A atividade

principal é a produção de concreto comum, que atualmente está em torno de 100m³/dia, conforme informado em

vistoria ao local. A ampliação, objeto da licença deste parecer único, é referente à instalação de novos

equipamentos que possibilitarão a produção de concreto/argamassa. Tais equipamentos têm a finalidade de

armazenagem, transporte e dosagem de insumos que são misturados dentro dos caminhões betoneira.

Trabalham atualmente na concreteira 12 funcionários, em turno único, iniciado às 7h e finalizado às 18h, de

segunda a sexta-feira, e de 7h às 12h aos sábados. Com a ampliação, será necessária a contratação de mais

um empregado.

A ampliação se deu com a instalação dos seguintes equipamentos:

LISTADO PINAS RABAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 3 de 13

- Conjunto da central dosadora: formado por dois silos, sendo um para cimento e outro para filler, correia

transportadora de agregados, balança, dosador de aditivos, bomba de água e aspersores.

- Acessórios: caminhões betoneira, pá carregadeira (trator), compressor de ar, bombas de água, tubulações de

água.

Ainda serão construídas novas baias para estocagem de matéria e novo abrigo para aditivos, instalações essas

que serão objeto de condicionante do presente parecer único.

A capacidade nominal dos novos equipamentos é de 40m<sup>3</sup>/h.

A área total do empreendimento é de aproximadamente 168m², e a ampliação foi realizada dentro do próprio

terreno, sem supressão de vegetação e sem movimentação de terra. A área utilizada para ampliação é onde se

localizava anteriormente o estacionamento dos caminhões.

No local, o abastecimento de água para consumo humano é realizado pela concessionária local (COPASA) e o

fornecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG.

Há também consumo de água no processo industrial oriundo de um poço outorgado no local, Portaria nº

00655/2011. Bem como, há reutilização da água proveniente do bate-lastro também no processo industrial e na

aspersão para controle de poeira na área.

O bate-lastro é composto por uma série de bacias de decantação para onde são encaminhados tanto os

efluentes da lavagem do balão dos caminhões betoneira quanto os efluentes pluviais, por meio de canaletas.

Processo produtivo

O processo de fabricação do concreto se dá, essencialmente, pela mistura de areia, brita, cimento, aditivos e

água.

Os agregados areia e brita são fornecidos por terceiros e dispostos em baias demarcadas, ao ar livre. O cimento

é recebido por via rodoviária, por caminhões graneleiros, o qual transfere o cimento para o silo de cimento por

meio de injeção de ar comprimido.

Para iniciar o processo de mistura, é realizada a dosagem dos insumos, que são calculados conforme tipo e

resistência desejados do concreto. Areia e brita são transportadas por uma pá carregadeira até a tremonha, e



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

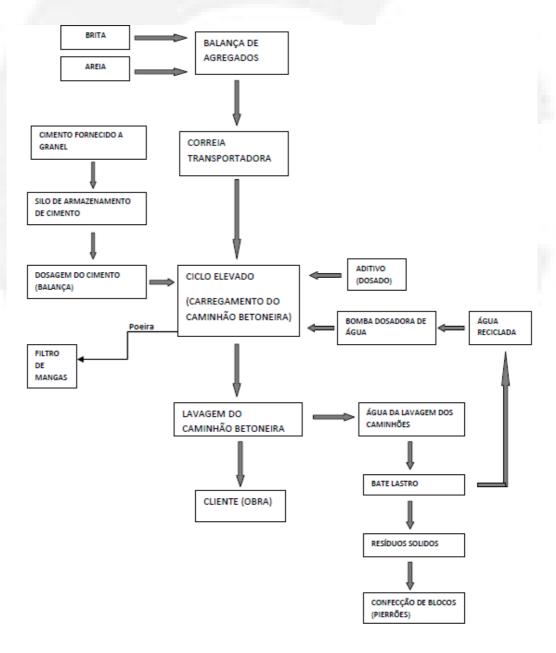
Parecer Único nº 307/2013 Pág. 4 de 13

pesadas na balança de agregados. Desta balança, uma correia transportadora transfere os materiais para o caminhão betoneira, onde ocorre o processo de mistura em si.

Concomitantemente, é medida a quantidade de cimento previamente calculada por meio da balança de cimento, e que também é descarregado dentro do caminhão betoneira.

Em seguida, são acrescidos os aditivos, conforme necessidade, e água, numa proporção de 95% do total da dose requerida. Essa é dosada por meio de um medidor de vazão acoplado a uma bomba d'água. Os 5% restantes são colocados separadamente, junto à área do bate-lastro, quando da lavagem do caminhão betoneira.

Figura 01: Diagrama de processo da Central Beton Ltda (RCA, 2013)





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 5 de 13

Foram informados os seguintes fornecedores de matérias-primas, bem como suas licenças ambientais, conforme segue:

- Areia: A S Ferrão ME Autorização Ambiental de Funcionamento nº 356/2012, emitida pelo COPAM,
   válida até 24/01/2016, para a atividade de extração de areia e argila.
- Brita: Construtora Martins Lanna Ltda Licença de Operação nº 070/2008, emitida pelo COPAM, válida até 19/05/2014, para a atividade de extração de granito/gnaisse com beneficiamento, visando à produção de britas e areias.
- Cimento: Lafarge Brasil S/A Licença de Operação nº 249/2009, emitida pelo COPAM, válida até 27/09/2017, para a atividade de fabricação de cimento.
- Aditivos: Grace Brasil Ltda Licença de Operação nº 6006966/2013, emitida pela CETESB, válida até 02/05/2015, para a fabricação de sílica gel, vernizes, vedantes e aditivos para concreto/cimento.

## 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento Central Beton Ltda localiza-se em distrito industrial no município de Vespasiano – MG, que pertence à Região Metropolitana de Belo Horizonte. O município possui uma população de cerca de 104 mil habitantes (censo de 2010) e uma área de 70,3 km². São municípios limítrofes: Lagoa Santa, Belo Horizonte, Santa Luzia, São José da Lapa e Confins. Trata-se de um município cujo PIB é distribuído em serviços, agricultura e indústria, sendo este último setor a principal atividade econômica.

A rede hidrográfica local pertence à bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio das Velhas.

O empreendimento localiza-se em um distrito industrial. As ruas são asfaltadas e acessíveis. Há abastecimento de água realizado pela COPASA e fornecimento de energia elétrica pela CEMIG. A vizinhança é composta por indústrias de fabricação de concreto.

A ampliação foi realizada na área onde antes era o estacionamento de caminhões do empreendimento, sem supressão de vegetação e sem movimentação de terra.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 6 de 13

Figura 02: Localização da Central Beton Ltda



Fonte: Google Earth (imagem de 2011).

O empreendimento encontra-se de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Vespasiano, datada de 19/02/2013.

Segundo dados obtidos, através de análise feita no ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural média, com potencialidade social e atividades econômicas muito favoráveis.

De acordo com o relatório indicativo emitido pelo Geo SISEMANET em 14/03/2013, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP. Porém, localiza-se no entorno do Parque Estadual Serra Verde, distando 55,17m deste. Por este motivo, foi solicitada por esta SUPRAM CM anuência ao IEF relativa às atividades objeto desta licença. E em 13/05/2013, foi concedida pelo IEF autorização para a continuidade das atividades do empreendimento Central Beton Ltda, uma vez que não apresenta impactos significativos diretos nesta Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, constando recomendações para mitigação de possíveis impactos ambientais sobre a Unidade de Conservação, que serão objeto de condicionante deste parecer único.

ESTADIS MINIS SERIIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 7 de 13

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O município de Vespasiano compõe a bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco. O

curso d'água mais próximo empreendimento dista a cerca de 150 m, de acordo com dados do SIAM (Sistema

Integrado de Informação Ambiental).

O empreendimento em questão possui outorgado um poço tubular, Portaria nº 00655/2011, processo técnico

10685/2009, com vazão outorgada de 2m3/h, tempo de bombeamento de 3h/dia, válida até 16/03/2016. Este

recurso é destinado à produção.

É também fonte de água para o processo industrial o reuso da água proveniente do bate-lastro, que será

descrito com mais detalhes no item 4.1.2.

Em relação ao consumo humano, é utilizada água fornecida pela concessionária local (COPASA).

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foram realizadas intervenções em nenhum tipo de vegetação na área da empresa para as obras de

instalação dos novos equipamentos, objeto deste licenciamento. Portanto, não foram necessárias autorizações

para intervenção ambiental.

6. RESERVA LEGAL

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da

legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Serão abordadas, neste tópico, as fontes de poluição, e suas respectivas medidas mitigadoras, da fase de

operação referente à ampliação do empreendimento, dado que a instalação dos novos equipamentos já foi

concluída.

7.1. Durante a Fase de Operação

7.1.1. Efluentes Atmosféricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 8 de 13

Emissões atmosféricas descontínuas são as poeiras fugitivas e ocorrerão quando houver carregamento das betoneiras no conjunto da central dosadora, quando a pá carregadeira entrar em operação e pela movimentação

de veículos dentro do empreendimento.

Como medida mitigadora, no momento do carregamento das betoneiras, será realizada aspersão de água, além

da realização da atividade em ambiente enclausurado, equipado com exaustor de ar dotado de filtros de

mangas, que retêm os materiais particulados em suspensão.

Em relação às poeiras fugitivas do pátio e pilhas de agregados, referente à operação da pá carregadeira, será

mantida aspersão com água.

Nos dois casos, a água excedente da aspersão para controle de poeiras fugitivas será encaminhada ao bate-

lastro por meio de canaletas, para reuso.

7.1.2. Efluentes Líquidos Industriais

Serão fontes de efluentes líquidos industriais a água excedente do sistema de aspersão e a da lavagem dos

balões dos caminhões betoneira. Esse efluente é composto basicamente de água, materiais agregados em

suspensão e cimento, e será encaminhado ao bate-lastro já existente no local, por meio de canaletas.

O bate-lastro funciona com dois tanques de decantação e bomba centrífuga que realiza a separação final para

reaproveitamento integral da água. A totalidade da água proveniente do bate-lastro é reaproveitada no

empreendimento, seja na linha de produção, seja na aspersão para controle de poeiras fugitivas.

7.1.3. Efluentes Líquidos Sanitários

A ampliação do empreendimento não acarretará a construção de novos banheiros ou refeitório, pois serão

utilizadas as estruturas já existentes. Os efluentes sanitários são lançados no sistema de esgotamento publico

operado pela concessionaria local.

7.1.4. Efluentes Líquidos Pluviais

As águas pluviais que incidem sobre o terreno são conduzidas por canaletas, que circundam o mesmo, ao bate-

lastro, para posterior reuso. O funcionamento do bate-lastro foi descrito no item 4.1.2.

7.1.5. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados são constituídos de sólidos sedimentados e recuperados do bate-lastro, além do

material proveniente dos ensaios físicos nos corpos de prova. Com parte destes resíduos, são gerados blocos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 9 de 13

de concreto comum, com diversa gama de utilização. Os demais resíduos da mesma procedência, classificados como Classe II - B - Inerte, segundo ABNT 10.004/04, são encaminhados à empresa Dragagem Diniz Lobato

Ltda, regularizada pela AAF nº 01834/2011, válida até 27/05/2015, para a atividade aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento

transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Os resíduos de características domésticas, bem como os materiais recicláveis, são encaminhados para a coleta

municipal de resíduos.

Cabe ser salientado que não é feita no local a manutenção dos veículos e equipamentos, pois esta é realizada

por terceiros. Portanto, não há geração de resíduos sólidos oleosos ou classificados como perigosos.

7.1.6. Ruídos

A emissão de ruídos no empreendimento se dá pela circulação e atividade dos caminhões, pelo

descarregamento de agregados nas baias e pela dosagem de cimento. O relatório, acompanhado de laudo, de

medição de ruídos, realizado pelo empreendimento como programa de auto monitoramento em conformidade

com a RevLO nº 119/2012 vigente, revela que os níveis de ruídos nos pontos de monitoramento apresentam

valores abaixo do limite estabelecido pela legislação em vigor.

O controle e minimização dos níveis de ruído ambiental na área de influência do empreendimento serão

realizados por meio do programa de manutenção dos equipamentos e instalações e do processo contínuo de

melhorias e aperfeiçoamento técnico operacional.

8. PROGRAMAS E PROJETOS

8.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Lixo Doméstico

Será mantida a prática de confecção de blocos de concreto comum a partir da utilização dos resíduos sólidos

gerados no empreendimento. Além disso, será mantido o controle e a disposição dos resíduos sólidos gerados

através do preenchimento mensal da planilha de gerenciamento, e aplicação do PGRS - Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Em relação aos resíduos de construção e demolição, referente à ampliação do empreendimento, é

condicionante deste parecer único a apresentação das notas de descarte de tais resíduos, bem como a

apresentação da licença ambiental das empresas receptoras.

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte – MG, Cep:30.160-030 Telefones: (31) 3228-7700 - 3228-7704

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 10 de 13

8.2. Programa de Manutenção e Melhorias Ambientais

Trata-se de um programa de manutenção preventiva suportada por fluxo de ações que visa a atender a todos os

equipamentos e sistemas ligados à infraestrutura, operação, segurança e controle da poluição. Contempla

também ações que visam à constante melhoria no que se refere à arborização e à cobertura das áreas

disponíveis, quando possível, com vegetação, que tem como objetivo diminuir os impactos ambientais e criar

condições mais agradáveis e seguras ao ambiente de trabalho.

Este programa será objeto de condicionante da licença de operação.

8.3. Programa Sócio Ambiental

Trata-se de programa de relacionamento com a sociedade, onde agentes difundem programas com temas

sociais como doenças sexualmente transmissíveis, coleta e distribuição de alimentos, programas de educação

ambiental.

Este programa será objeto de condicionante da licença de operação.

8.4. Programas Ambientais e de Segurança Ocupacional

Neste programa, estão incluídas ações de manutenção e inspeção veicular, Plano de Comunicação de

Acidentes de Trabalho, Plano de Comunicação de Acidentes Ambientais, o Procedimento IDAS (Inspeção Diária

Ambiental e de Segurança) e o Projeto Água, que visa a reduzir o consumo de água em 10% na unidade

industrial.

Este programa será objeto de condicionante da licença de operação.

9. COMPENSAÇÕES

O empreendimento Central Beton Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da

Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a) a implantação e a futura operação regular

do empreendimento não causarão significativo impacto ambiental; b) a implantação e a futura operação do

empreendimento conterão todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a cópia

digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso, às

folhas 015.

LISTAD OF HINDS SERVIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 11 de 13

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade do requerimento da Licença de Instalação em caráter corretivo

pelo empreendedor em jornal de grande circulação e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais.

Foi apresentado declaração da Prefeitura Municipal de Vespasiano, de que o tipo de atividade desenvolvida e o

local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do

município, fls. 12.

O adimplemento dos custos de análise referentes ao licenciamento ambiental em questão foi providenciado,

bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOB em questão. É o que se percebe dos

comprovantes de pagamento anexados aos autos e pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi

expedida a CNDA nº 0168245/2013.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de

classe do profissional.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a equipe técnica concluiu pela concessão da licença de instalação

corretiva, com validade de 1 (ano) anos, condicionada ao cumprimento das determinações contidas no anexo

deste parecer único.

A DN 17 prevê que a Licença de Instalação Corretiva poderá ter o prazo de até 6 anos, devendo corresponder

ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da

atividade ou empreendimento. No caso em tela, considerando o cronograma de instalação do empreendimento,

conclui-se que 1 ano é o prazo razoável para a Licença Ambiental.

Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central e Metropolitana sugere o deferimento da Licença de Instalação em

caráter Corretivo, para o empreendimento **CENTRAL BETON LTDA** para a atividade de "Usina de produção de

concreto comum", no município de Vespasiano, MG, pelo prazo de 01 ano, vinculada ao cumprimento das

condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através

das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio

das Velhas.

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte – MG, Cep:30.160-030 Telefones: (31) 3228-7700 – 3228-7704



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único nº 307/2013 Pág. 12 de 13

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

#### 12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Central Beton Ltda.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Parecer Único nº 307/2013 Pág. 13 de 13

#### ANEXO I

# Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da CENTRAL BETON LTDA.

Empreendedor: CENTRAL BETON LTDA Empreendimento: CENTRAL BETON LTDA.

**CNPJ:** 16.548.653/0035-99 **Município:** Vespasiano

Atividade: Usina de produção de concreto comum

**Código DN 74/04:** C-10-04-1 **Processo:** 02071/2002/004/2013

Validade: 01 ano

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a construção do abrigo para aditivos referente à ampliação do empreendimento, conforme NBR 17.505/2006.	Na formalização da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a construção das baias de matéria-prima referente à ampliação do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a implantação da cortina de confinamento no novo equipamento, referente à ampliação do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação
04	Apresentar projeto abordando a viabilidade de criação de cortina verde na área do empreendimento, com vistas à minimização do transporte atmosférico de material particulado ao Parque Estadual Serra Verde.	4 meses
05	Apresentar as notas de descarte dos resíduos sólidos de construção e demolição, bem como a apresentação das licenças ambientais das empresas receptoras de tais resíduos.	Na formalização da Licença de Operação

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.